

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.950, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores –DAS, destinados ao Ministério do Esporte.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo, tem por objetivo a criação, no âmbito do Ministério do Esporte, de 24 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo dois DAS-5, três DAS-4, sete DAS-3 e doze DAS-2.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial que acompanha o projeto, a proposição pretende “a criação de novos cargos em comissão para compor uma estrutura específica para tratar do futebol e da defesa dos direitos do torcedor. Este órgão terá como principais competências planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as atividades no âmbito do futebol e a defesa dos direitos do torcedor, apoiar ações ligadas a eventos de grande porte, integrar ações e estimular parcerias entre entidades governamentais e agentes privados, planejar a realização de eventos esportivos internacionais no Brasil, incentivar a criação de uma estrutura esportiva moderna capaz de receber competições esportivas nacionais e internacionais, dentre outras”.

Aduz que a constituição de uma nova Secretaria, cujo projeto de lei de criação já foi encaminhado ao Congresso Nacional, será de fundamental importância para a realização de eventos como a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e os Jogos Olímpicos e Para-olímpicos de 2016.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou unanimemente o projeto, com duas emendas, nos termos do parecer da Relatora, Deputada VANESSA GRAZZIOTIN.

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou o parecer do Relator, Deputado JOÃO MAGALHÃES, no sentido da adequação financeira e orçamentária do projeto, contra o voto do Deputado GUILHERME CAMPOS. O Deputado ALFREDO KAEFER apresentou voto em separado.

Cabe a este Órgão Técnico o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora examinado visa a criação de 24 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, com o escopo de adequar a estrutura organizacional do Ministério do Esporte aos novos desafios advindos da aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006) e realização de eventos como a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e os Jogos Olímpicos e Para-olímpicos de 2016.

A matéria insere-se no rol de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea *a*, da Constituição Federal.

Analisando a proposição sob commento, não vislumbramos nenhum empecilho à sua aprovação, eis que não contraria nenhuma norma ou princípio constitucional ou jurídico.

Quanto à técnica legislativa, a proposição em análise está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.950, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator